PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 04/93

DOCUMENTO Nº 11/93

Desafeta área da Classe dos Bens de uso comum do povo para a classe de Bens Patrimoniais e autoriza a doação do imóvel ao Governo do Estado de São Paulo.

Processo nº. 17.682/83

Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos Patrimoniais do Município, a área de terreno que assim se descreve:-

"Partindo do ponto "O" na confluência da rua 05 com lote nº.08 segue pela rua 05 na distância de 110,00 metros com rumo de 66º NW até o ponto nº. 1.

Do ponto 1 vira à direita em ângulo de 90º e segue divisando com os lotes nºs: 01 e 04 na distância de 60,00 metros com rumo de 24º NE até o ponto 02, deste ponto vira à direita em ângulo de 90º seguindo pela Avenida Central - na distância de 110,00 metros com rumo de 66º SE até o ponto 03, e deste ponto vira à direita em ângulo de 90º divisando com os lotes 05 e 08 e segue na distância de 66,00 metros com rumo de 24º SW até o ponto "O" fechando o perímetro da área de forma retangular, perfazendo uma área de forma retangular, perfazendo - uma área de 6.600 m², localizada na Av.Central nº. 180, no Distrito de Samaritá, no Municí - pio de São Vicente - SP".

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a doar, ao Governo do Estado de São Paulo, a área descrita no artigo antecedente, a fim de nela ser construída uma unidade escolar do Estado.

Art. 3º - Da escritura de doação constará cláusula expressa de que a construção a que se refere o artigo anterior deverá ser ultimada pelo donatário no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, sob pena de o imóvel reverter ao Município, sem direito de indenização ao donatário, a qualquer título.

Art. 4º - O imóvel objeto da doação será avaliado pelo Executivo, nos termos do art. 137 da Lei Orgânica do Município, de 05.04.90, servindo, esse valor, para os efeitos patrimoniais de direito.

Art. 5º - As despesas de escritura e registro ficarão a cargo do donatário.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão pelas verbas próprias do orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****

ARQUIVADO EM 26,02,93

ARQUIVISTA

irtc/.